



Lei nº 4.149 de 22 de AGOSTO de 20 11

Dispõe sobre a obrigatoriedade do Município em disponibilizar informações acerca de atos administrativos que impliquem na realização de despesas, utilizando-se do *site* da Prefeitura Municipal de Teresina junto à rede mundial de computadores, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a disponibilizar informações acerca de atos administrativos que impliquem em realizações de despesas, como aquisição de bens móveis e imóveis, doações, cessões, operações financeiras, contratações, convênios, planilhas de custos da tarifa do Sistema de Transportes Públicos de passageiros e, ainda, atos de gestão relativos aos servidores municipais.

§ 1º Todos os órgãos da administração pública municipal direta e indireta estão sujeitas à obrigatoriedade de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º A divulgação dos atos será formalizada no *site* da Prefeitura Municipal de Teresina, em espaço destinado ao Portal da Transparência junto à rede mundial de computadores, assegurando aos cidadãos o acompanhamento e a fiscalização da administração pública.

Art. 2º Os dados e informações disponibilizados no espaço Portal da Transparência deverão ser veiculados por tempo indeterminado, permitindo aos interessados acompanhar a evolução de receitas, despesas e programas e projetos da municipalidade.

Parágrafo único. Sem prejuízo da publicidade dos atos administrativos previstos na Lei Orgânica do Município de Teresina, o Poder Executivo Municipal assegurará aos municípios:

I – maior incentivo na participação popular nos processos de elaboração do planejamento municipal, do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária anual;

II – liberação, para fins de conhecimento e acompanhamento, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira e as despesas efetuadas;

III – informações atualizadas das receitas e despesas do Município, celebrações de contratos, convênios e procedimentos licitatórios de compra e aquisições de bens, bem como, dispensa e inexigibilidade de licitação.

Art. 3º Os responsáveis pela divulgação dos atos administrativos descritos no art. 1º desta Lei se obrigam a realizarem *backup* diário, assegurando a recuperação de dados em casos de problemas técnicos ou ataques de *hackers*.

§ 1º O espaço do Portal da Transparência no *site* da Prefeitura Municipal de Teresina deverá conter glossário com a definição de termos técnicos em linguagem de fácil compreensão.



Prefeitura Municipal de Teresina

§ 2º O Portal da Transparência agrupará informações, preferencialmente, em ordem cronológica, divididas por mês e ano, permitindo aos interessados fácil navegação e possibilidade de suscitar dúvida acerca de determinado ato administrativo.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, naquilo que couber.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias a contar da sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 22 de agosto de 2011.

ELMANO FÉRRER DE ALMEIDA
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano dois mil e onze.

PAULO CÉSAR VILARINHO SOARES
Secretário Municipal de Governo